



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 18 de abril de 2023.

Ofício nº. 155/2023

**Ref.: Encaminha PL 041/2023**

Senhor Presidente:

Vimos através deste, reencaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 041/2023**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Exilaine  
Gaspar  
**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

Assinado de forma  
digital por Exilaine  
Gaspar  
Data: 2023.04.18  
08:39:33 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	
RECEBIDO	
DATA	18 / 04 / 23
HORAS	08:43
RECEBIDO POR	<i>Ariane</i>

Ariane Jesuino Garcia  
Diretora da Câmara Mun. de  
São Sebastião da Amoreira

Ex.º Senhor  
**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Sebastião da Amoreira – Paraná

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 041/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, o qual versa sobre a realização de Termo de Cooperação com o INPAR – Instituto Paranaense de Reciclagem.

O objeto do presente Projeto é apoiar ações que resultem no aprimoramento da operação de logística reversa de embalagens pós-consumo desenvolvida pela BENEFICIÁRIA em nosso município, no caso a Associação de Catadores de Recicláveis de São Sebastião da Amoreira, por meio de disponibilização pelo APOIADOR (INPAR) de recursos financeiros para custeio de despesas a serem definidas em comum acordo através de documento específico assinado por todas as PARTES, cujo montante será definido com base na massa de materiais recicláveis comercializados pela BENEFICIÁRIA, tendo como contrapartida o repasse, com exclusividade, de relatórios mensais de desempenho elaborados pela BENEFICIÁRIA com assistência técnica da INTERVENIENTE e disponibilização da respectiva documentação comprobatória de comercialização para o APOIADOR, com o propósito de respaldar o cumprimento das metas de recuperação de embalagens inseridas no mercado paranaense pelas empresas associadas ao APOIADOR, nos termos das legislações vigentes e demais obrigações legais relacionadas à logística reversa de embalagens pós-consumo em geral.

O Termo também prevê a atuação conjunta das PARTES na promoção de campanhas Informativas, educativas e de sensibilização ambiental da população de nosso município sobre a importância da adoção de hábitos e práticas para o correto manejo e descarte das embalagens pós-consumo e outras ações que contribuam para potencializar a geração de resultados da unidade de processamento de resíduos recicláveis operada pela BENEFICIÁRIA.

Este Projeto busca, além do exposto, dar incentivo aos catadores associados e contribuir com o meio ambiente através da política de logística reversa.

Isto posto, encaminho o presente projeto de lei rogando para que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

**Exilaine  
Gaspar**  
Assinado de forma  
digital por Exilaine  
Gaspar  
Dados: 2023.04.18  
08:36:52 -03'00'  
**EXILAINE GASP**  
Prefeita Municipal





**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 041 DE 18 DE ABRIL DE 2023**

**Súmula:** "Autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação com o **INPAR – Instituto Paranaense de Reciclagem** e dá outras providências"

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado celebrar Termo de Acordo de Cooperação com o INPAR – Instituto Paranaense de Reciclagem, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 27.520.369/0001-81, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 200, 7º Andar, Centro Cívico, Curitiba Paraná, objetivando a promoção do sistema de logística reversa de embalagens pós-consumo neste Município.

**Artigo 2º.** O Município de São Sebastião da Amoreira participará do referido Termo de Cooperação como INTERVENIENTE com objetivo de gerir o serviço de coleta seletiva de resíduos domésticos recicláveis, estruturação da logística reversa e realização de ações de educação ambiental no âmbito Municipal.

**Artigo 3º.** O referido Termo de Cooperação terá como beneficiária a Associação de Catadores de Recicláveis de São Sebastião da Amoreira (ACRSSA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.274.346/0001-60, entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 1.622/2019 e conveniada ao Município por meio da Lei Municipal 1.813/2022.

**Artigo 4º.** O referido Termo de Cooperação será realizado de forma gratuita, mediante mútua cooperação, conforme previsto no Artigo 2º, inciso VIII-A da Lei Federal 13.019/2014.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 18 de abril de 2023.

**Exilaine  
Gaspar**

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por Exilaine Gaspar  
Dados: 2023.04.18 08:36:36 -03'00'



Número do processo: 0000818/2023

Número único: 503.071.BH0-68

Protocolado em: 13/02/2023 14:48

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: solicita projeto de lei

Requerente: 16364 - ADEVANIL RODRIGUES

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

E-mail: convenios@amoreira.pr.gov.br

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

Código	Descrição
1	MEMORANDOS

Pertence ao processo
Sim

Número





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Memorando Nº 16/2023

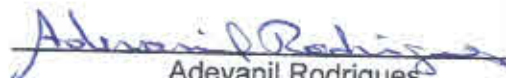
São Sebastião da Amoreira, 13 de Fevereiro de 2023.

À Chefia de Gabinete

Encaminho cópia do Ofício nº 003/2023 da Associação de Catadores de Recicláveis de São Sebastião da Amoreira, da Manifestação de Interesse, do Plano de Trabalho, da Ata nº 001/2023 do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico Publicação da Ata, Minuta do Termo de Acordo de Cooperação

Solicito projeto de Lei para Formalização do Termo de Acordo de Cooperação.

Atenciosamente,

  
Adevanil Rodrigues  
Chefe da Divisão de Convênios  
Portaria 036/2021

Ilmo. Sr.  
Wanderley Ferreira Figueiredo  
Chefe de Gabinete



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – ACRSSA  
CNPJ: 29.274.346/0001-60 – Utilidade pública: Lei municipal nº 1.622/2019 e Lei estadual nº 21.170/2022.

### MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL

**1 IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR DA PROPOSTA COM TODOS OS DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE.**

**ENTIDADE PROPONENTE:** A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – ACRSSA

**CNPJ:** 29.274.346/0001-60

**ENDEREÇO:** Chacara Santa Maria, nº S/N, Zona rural.

**2 INDICAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO.**

Prestação de assistência técnica para que esta entidade atenda as documentações vigentes na legislação para o cumprimento das obrigações previstas no Termo de cooperação, viabilizando a celebração deste.

**3 JUSTIFICATIVA**

A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – ACRSSA  
CNPJ: 29.274.346/0001-60, entidade de utilidade pública conforme a Lei municipal nº 1.622/2019 e a Lei estadual nº 21.170/2022, possui atualmente oito associados, sendo todos os associados

catadores de recicláveis por vários anos, assim os principais objetivos desta parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – PMSSA é viabilizar apoio técnico para que esta entidade atenda as documentações vigentes na legislação para o cumprimento das obrigações previstas no Termo de cooperação, viabilizando a celebração deste. A estimativa da quantidade mensal gerada de materiais recicláveis é a seguinte:

- Material plástico: 2 toneladas.
- Papel, papelão e embalagens cartonadas: 3 toneladas.
- Vidro: 2 toneladas.

Esta estimativa é válida para o ano de 2023 e 2024.

São Sebastião da Amoreira, 26 de janeiro de 2023.

  
Maria Aparecida Fogaça Barbosa

## PLANO DE TRABALHO

### 1 TÍTULO DO PROJETO.

Apoio para fomentar a coleta seletiva no Município de São Sebastião da Amoreira.

### 2 DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E SUA RELAÇÃO COM AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECLÁVEIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – ACRSSA CNPJ: 29.274.346/0001-60, entidade de utilidade pública conforme a Lei municipal nº 1.622/2019 e Lei estadual nº 21.170/2022, possui atualmente oito associados, sendo todos os associados catadores de recicláveis por vários anos, assim os principais objetivos desta parceria com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – PMSSA é viabilizar apoio técnico para que esta entidade atenda as documentações vigentes na legislação para o cumprimento das obrigações previstas no Termo de cooperação, viabilizando a celebração deste.

### 3 DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS.

Meta 1 – Aumentar a renda dos associados da ACRSSA, através do repasse advindo da parceria com o INPAR - Instituto paranaense de reciclagem (APOIADOR).

- Fase 1 – Comercializar materiais plásticos, papel e seus similares, entre outros materiais recicláveis com emissão de nota fiscal de venda, aproximadamente 6 ton./mês.

Meta 2 – Realizar ações de educação ambiental para população e nas redes de ensino pública e privada do município.

- Fase 1 – Realizar ações de educação ambiental voltada para a reciclagem no município.

### 4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	UN.	INDICADOR FÍSICO		
				QNT.	INICIO	TÉRMINO
1	1	Comercializar materiais recicláveis	6 ton./mês	8 associados	03/2022	03/2023

2	1	Realizar ações de educação ambiental voltada para a reciclagem	2 ações a cada 12 meses.	Aproximadamente 8 mil pessoas	03/2022	03/2023
---	---	--	--------------------------	-------------------------------	---------	---------

#### 5 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS.

Através da comercialização dos materiais recicláveis coletados, transportados e triados diariamente. As ações de educação ambiental serão realizadas através de parcerias entre a prefeitura municipal e outras entidades públicas e privadas no decorrer da vigência deste plano de trabalho.

#### 6 PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DO MATERIAL REICLÁVEL	VALOR PARCIAL DO REPASSE (R\$)*	VALOR TOTAL DO REPASSE MENSAL (R\$)*	APOIADOR	BENEFICIÁRIA
Material plástico.	330,00	435,00	INPAR	ACRSSA
Papel, papelão e embalagens cartonadas.	105,00			
Material plástico.	330,00	435,00	INPAR	ACRSSA
Papel, papelão e embalagens cartonadas.	105,00			
Material plástico.	330,00	435,00	INPAR	ACRSSA
Papel, papelão e embalagens cartonadas.	105,00			
Material plástico.	330,00	435,00	INPAR	ACRSSA
Papel, papelão e embalagens cartonadas.	105,00			

cartonadas.				
Material plástico.	330,00	435,00	INPAR	ACRSSA
Papel, papelão e embalagens cartonadas.	105,00			
Material plástico.	330,00	435,00	INPAR	ACRSSA
Papel, papelão e embalagens cartonadas.	105,00			
Material plástico.	330,00	435,00	INPAR	ACRSSA
Papel, papelão e embalagens cartonadas.	105,00			
Material plástico.	330,00	435,00	INPAR	ACRSSA
Papel, papelão e embalagens cartonadas.	105,00			
Material plástico.	330,00	435,00	INPAR	ACRSSA
Papel, papelão e embalagens cartonadas.	105,00			
Material plástico.	330,00	435,00	INPAR	ACRSSA
Papel, papelão e embalagens cartonadas.	105,00			
Material plástico.	330,00	435,00	INPAR	ACRSSA
Papel, papelão e embalagens cartonadas.	105,00			
Material plástico.	330,00	435,00	INPAR	ACRSSA
Papel, papelão e embalagens cartonadas.	105,00			
<b>TOTAL GERAL</b>		5.220,00		

\*Obs.: Os valores são estimados (considerando a comercialização de 3 ton./mês de material plástico e 3 ton./mês de Papel, papelão e embalagens cartonadas) baseados na média dos últimos 9 meses de comercialização de materiais realizada pela ACRSSA, portanto, estes valores podem variar conforme a comercialização mensal da ACRSSA.

**7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

APOIADOR		BENEFICIÁRIA	
MÊS/ANO	VALOR	MÊS/ANO	VALOR
03/2022	435,00		
04/2022	435,00		
05/2022	435,00		
06/2022	435,00		
07/2022	435,00		
08/2022	435,00		
09/2022	435,00		
10/2022	435,00		
11/2022	435,00		
12/2022	435,00		
01/2023	435,00		
02/2023	435,00		

**8 DECLARAÇÃO PREPONENTE**

Declaro que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer entidade da Administração Pública Municipal/Estadual, no que concerne às exigências legais, em especial à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de São Sebastião da Amoreira -Pr, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

São Sebastião da Amoreira, 26 de janeiro de 2023.

*Maria Aparecida Fogaca Barbosa*  
 Maria Aparecida Fogaca Barbosa



ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RECLÁVEIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA – ACRSSA  
CNPJ: 29.274.346/0001-60 – Utilidade pública: Lei municipal nº 1.622/2019 e Lei estadual nº  
21.170/2022.

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado: SIM

Data: 31/01/2023

São Sebastião da Amoreira-PR



Ata da reunião nº01/2023


As 17 horas e 10 minutos do dia 31 de janeiro de 2023, este conselho reuniu-se na sede do Setor Municipal de Meio Ambiente, se fazem presentes os membros componentes deste Conselho representantes das entidades governamentais Eduardo Henrique Baltrusch de Góis, Maurício Pereira Candido; e representantes da sociedade civil, Marta koguishi, Irene Azzani da Silva, Guilherme Yoshiteru Imoto, Eric Leopold Maria Verdegem e Mariza Fortuce de Souza Pandolfo. O início da presente reunião ordinária se deu com a discussão do aditivo ao termo de fomento nº01/2022 celebrado entre ACRSSA e a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira. O aditivo visa cobrir os gastos com combustível, aluguel do barracão sede e do repasse mensal de 600,00 (seis centos reais) que cada associado recebe, esses valores são repassados para a ACRSSA realize a coleta seletiva nesta municipalidade. Os gastos mensais com esse aditivo serão de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), totalizando 81.600,00 (oitenta e um mil e seis centos reais) em doze meses de vigência do convênio. Além disso, foi colocado em votação, o plano de trabalho do termo de cooperação que será firmado entre a ACRSSA, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira e o INPAR - Instituto paranaense de reciclagem, que visa transferir recursos provenientes da logística reversa para a ACRSSA e, ainda, promover ações de educação ambiental no âmbito deste município. Logo, foi colocada em votação, a aprovação do aditivo ao plano de trabalho termo de fomento nº01/2022 e o plano de trabalho do termo de cooperação, onde ambos foram aprovados por unanimidade por todos os membros presentes. E, por fim, foi discutida a situação do saneamento básico no município e apresentada às metas de esgotamento sanitário propostas pelo Plano Regional de Saneamento Básico da microrregião centro leste MRAE-2. Desta forma, não havendo mais nada a tratar a reunião encerrou-se às 18 horas e 30 minutos do mesmo dia.




CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.695/2020

São Sebastião da Amoreira, 31 de janeiro de 2023.

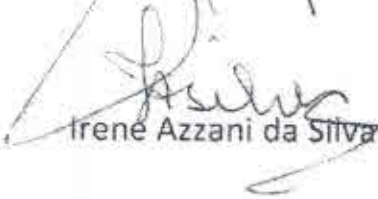
  
Eduardo Henrique Baltrusch de Gois


  
Eric Leopold Maria Verdegem

  
Mauricio Pereira Candido

  
Guilherme Yoshiteru Imoto

  
Marta koguishi

  
Irene Azzani da Silva

  
Mariza Fortuça de Souza Pandolfo

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO  
BÁSICO  
ATA Nº 001/2023

As 17 horas e 10 minutos do dia 31 de janeiro de 2023, este conselho reuniu-se na sede do Setor Municipal de Meio Ambiente, se fazem presentes os membros componentes deste Conselho representantes das entidades governamentais Eduardo Henrique Baltrusch de Góis, Maurício Pereira Candido; e representantes da sociedade civil, Marta Kogushi, Irene Azzani da Silva, Guilherme Yoshiteru Imoto, Eric Leopold Maria Verdegen e Mariza Fortuce de Souza Pandolfo. O início da presente reunião ordinária se deu com a discussão do aditivo ao termo de fomento nº01/2022 celebrado entre ACRSSA e a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira. O aditivo visa cobrir os gastos com combustível, aluguel do barracão sede e do repasse mensal de 600,00 (seis centos reais) que cada associado recebe, esses valores são repassados para a ACRSSA realize a coleta seletiva nesta municipalidade. Os gastos mensais com esse aditivo serão de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), totalizando 81.600,00 (oitenta e um mil e seis centos reais) em doze meses de vigência do convênio. Além disso, foi colocado em votação, o plano de trabalho do termo de cooperação que será firmado entre a ACRSSA, a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira e o INPAR - Instituto paranaense de reciclagem, que visa transferir recursos provenientes da logística reversa para a ACRSSA e, ainda, promover ações de educação ambiental no âmbito deste município. Logo, foi colocada em votação, a aprovação do aditivo ao plano de trabalho termo de fomento nº01/2022 e o plano de trabalho do termo de cooperação, onde ambos foram aprovados por unanimidade por todos os membros presentes. E, por fim, foi discutida a situação do saneamento básico no município e apresentada às metas de esgotamento sanitário propostas pelo Plano Regional de Saneamento Básico da microrregião centro leste MRAE-2. Desta forma, não havendo mais nada a tratar a reunião encerrou-se às 18 horas e 30 minutos do mesmo dia.

São Sebastião da Amoreira, 31 de janeiro de 2023.

**EDUARDO HENRIQUE BALTRUSCH DE GOIS**

**ERIC LEOPOLD MARIA VERDEGEN**

**MAURÍCIO PEREIRA CANDIDO**

**GUILHERME YOSHITERU IMOTO**

**MARTA KOGUSHI**

**IRENE AZZANI DA SILVA**

**MARIZA FORTUCE DE SOUZA PANDOLFO**

Publicado por:  
Wanderley Ferreira Figueiredo  
Código Identificador:D6939EBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 09/02/2023. Edição 2707

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDADEX-PR, O INPAR, E A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CIDADEX - SIGLA, VISANDO PROMOVER O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS PÓS-CONSUMO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE CIDADEX-PR**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CIDADEX-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à XXX, na cidade de XXXX, Paraná, CNPJ XXX, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **XXX**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e

Pelo presente instrumento, INPAR - Instituto paranaense de reciclagem, com sede na Av. Cândido de Abreu, 200 – 7º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-902, CNPJ 27.520.369/0001-81, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Rommel Barion, portador do RG nº. XXX, inscrito no CPF sob o nº. XXX, doravante denominado **APOIADOR**,

ASSOCIAÇÃO XXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede à XXX, na cidade de CidadeX/PR, CNPJ XXX, neste ato devidamente representada por: Presidente XXX, com residência e domicílio à XXX, na cidade de CIDADEX-PR, RG XXX e CPF XXX, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O APOIADOR é uma entidade associativa gestora de logística reversa de embalagens em geral criada para promover o atendimento à Lei Federal 12.350/10 e Decreto Federal 7.404/10, e no Paraná, o atendimento à Lei 20.607/2021 e Resoluções Conjuntas SEDEST/IAT 020/2021 e 022/2021;
- (ii) O APOIADOR tem o propósito de apoiar sistemas de logística reversa de produtos e embalagens pós-consumo, desenvolvendo ações que contribuam para a redução de resíduos enviados a aterros proveniente do descarte de embalagens pós-consumo inseridas no mercado brasileiro;
- (iii) A INTERVENIENTE é responsável legal pela implantação do serviço de coleta seletiva de resíduos domésticos recicláveis, estruturação da logística reversa e realização de ações de educação ambiental no município de CIDADEX-PR;
- (iv) A BENEFICIÁRIA é uma entidade associativa que desenvolve atividades de recebimento, triagem, segregação, acondicionamento e comercialização de resíduos recicláveis domésticos pós-consumo coletados no município de CIDADEX-PR, de forma a garantir a destinação final adequada desses materiais; e
- (v) Que as instituições signatárias têm o objetivo comum promover a geração de emprego e renda e a melhoria das condições de trabalho a partir do apoio à atividade de logística reversa do material reciclável advindo das embalagens pós-consumo descartadas no município de CIDADEX-PR;

**RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme cláusulas e condições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETO**



**1.1** O objeto do presente Termo é apoiar ações que resultem no aprimoramento da operação de logística reversa de embalagens pós-consumo desenvolvida pela BENEFICIÁRIA no município de CIDADEX-PR, por meio de disponibilização pelo APOIADOR de recursos financeiros para custeio de despesas a serem definidas em comum acordo através de documento específico assinado por todas as PARTES, cujo montante será definido com base na massa de materiais recicláveis comercializados pela BENEFICIÁRIA especificados na Cláusula 5ª, tendo como contrapartida o repasse, com exclusividade, de relatórios mensais de desempenho elaborados pela BENEFICIÁRIA com assistência técnica da INTERVENIENTE e disponibilização da respectiva documentação comprobatória de comercialização para o APOIADOR, com o propósito de respaldar o cumprimento das metas de recuperação de embalagens inseridas no mercado paranaense pelas empresas associadas ao APOIADOR, nos termos das legislações vigentes e demais obrigações legais relacionadas à logística reversa de embalagens pós-consumo em geral.

**1.2** O presente Termo também prevê a atuação conjunta das PARTES na promoção de campanhas informativas, educativas e de sensibilização ambiental da população de CIDADEX-PR sobre a importância da adoção de hábitos e práticas para o correto manejo e descarte das embalagens pós-consumo e outras ações que contribuam para potencializar a geração de resultados da unidade de processamento de resíduos recicláveis operada pela BENEFICIÁRIA.

#### **CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA**

**2.1** Elaborar e encaminhar mensalmente para as PARTES, até o 10º dia do mês subsequente, relatórios mensais e notas fiscais de saída dos materiais comercializados, a serem elaborados com assistência técnica da INTERVENIENTE, contendo no mínimo as seguintes informações:

- (i) volumes mensais recebidos de resíduos, com identificação da origem, com disponibilização de cópia digitalizada da documentação comprobatória de todas as operações de recebimento de resíduos;
- (ii) volumes mensais comercializados de recicláveis separados por material, com identificação de fornecedores e adquirentes, com disponibilização de cópia digitalizada da documentação comprobatória de todas as operações de venda/destinação de materiais recicláveis; e
- (iii) número de associados da BENEFICIÁRIA envolvidos na operação e valores recebidos na distribuição de resultados.

**2.2** Somente comercializar sua produção com compradores formalizados, idôneos e legalmente aptos a garantir a destinação adequada dos materiais recicláveis comercializados.

**2.3** Não fornecer a outras entidades gestoras de logística reversa ou assemelhadas, para fins de comprovação de massa junto aos órgãos ambientais, qualquer informação, documento, declaração ou relatório sobre suas operações de recebimento e comercialização dos materiais recicláveis citados no item 5.1 deste Termo, podendo fazê-lo para os demais materiais.

**2.4** Respeitar todos os protocolos de segurança de trabalho e higiênico-sanitários e informar às demais PARTES sobre alterações de seu estatuto social e/ou composição de seu corpo diretivo.

**2.5** Garantir o arquivamento das vias físicas originais de todos os documentos comprobatórios de suas operações de recebimento e comercialização de materiais recicláveis, comprovantes de recebimentos e pagamentos realizados – inclusive a seus associados e colaboradores – bem como manter em dia e sua escrituração contábil.

**2.6** Autorizar as demais PARTES à realização de auditorias, inclusive independentes, sobre suas operações e documentos, garantindo a veracidade da documentação comprobatória e das informações por ela fornecidas, tendo plena ciência de que se destinam, de forma exclusiva, ao cumprimento de obrigações legais de compensação de massa de embalagens em geral pós-consumo do conjunto de empresas vinculadas ao APOIADOR, e de que serão submetidos à fiscalização das autoridades ambientais competentes.



### **CLÁUSULA 3ª – ATUAÇÃO DA INTERVENIENTE**

**3.1** Prestar assistência técnica à BENEFICIÁRIA, desde que a mesma esteja credenciada e regularizada junto ao Município, atendendo as documentações vigentes na legislação, com vistas a auxiliar a BENEFICIÁRIA no cumprimento das obrigações previstas no presente Termo;

**3.2** Prestar assistência técnica à BENEFICIÁRIA para a elaboração dos relatórios mensais encaminhados pela BENEFICIÁRIA ao APOIADOR, conforme estabelece o item 2.1 do presente Termo, solicitando ajustes quando necessário.

### **CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DO APOIADOR**

**4.1** Disponibilizar os recursos a título de apoio financeiro, decorrentes dos volumes de materiais recicláveis comercializados reportados pela BENEFICIÁRIA nos relatórios mensais (que devem ser elaborados com assistência técnica da INTERVENIENTE), aplicando os valores pactuados na Cláusula 5ª.

**4.2** Informar às demais PARTES em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do relatório mensal e disponibilização da documentação comprobatória, o valor mensal adicionado ao saldo existente.

**4.3** Manter histórico detalhado atualizado dos aportes financeiros (entradas) e sua utilização (saídas) de todo o período de vigência do presente Acordo, bem como os comprovantes de tais movimentações, provendo essas informações às demais PARTES mensalmente e sempre que solicitado.

### **CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÃO DE MASSA**

**5.1** Os valores pactuados entre as PARTES para apoio mediante compensação de massa de materiais recicláveis são os seguintes:

(i) R\$ 110,00 (cento e dez reais) por tonelada de material plástico;

(ii) R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por tonelada comercializada de papel, papelão e embalagens cartonadas e;

**5.2** Outros materiais poderão ser adicionados ao Acordo, mediante Termo Aditivo.

**5.3** Estes valores, aplicáveis sobre a massa comercializada de materiais originados majoritariamente de embalagens pós-consumo provenientes do descarte de resíduos domiciliares, serão vigentes até 31 de dezembro de 2023.

**5.4** As PARTES definirão, até o dia 31 de dezembro de cada ano, os valores a serem praticados ao longo do ano seguinte, a ser formalizado por Termo Aditivo.

**5.5** Poderão ser considerados volumes comercializados pela BENEFICIÁRIA desde 01 de janeiro de 2021, comprovados e validados pela INTERVENIENTE.

### **CLÁUSULA 6ª – AÇÕES E CAMPANHAS INFORMATIVAS E EDUCATIVAS**

**6.1** As PARTES comprometem-se a promover, na medida de suas possibilidades, ações e campanhas visando informar e sensibilizar a comunidade em geral para a importância ambiental, social e econômica da correta separação, triagem e destinação adequada dos materiais recicláveis pós-consumo descartados no município de CIDAEX-PR.

### **CLÁUSULA 7ª – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS APORTADOS**

**7.1** Para usufruir dos recursos disponibilizados dentro do limite do saldo existente, a BENEFICIÁRIA deverá indicar às demais PARTES despesas ainda a realizar relacionadas à sua operação de resíduos recicláveis pós-consumo, como por exemplo: aquisição de peças, equipamentos, móveis, ferramentas ou insumos; pagamento de serviços administrativos ou de manutenção; além de outros itens que promovam a elevação da produtividade das operações realizadas pela BENEFICIÁRIA, o incremento da taxa de aproveitamento dos



materiais recicláveis, o aumento da captação de resíduos recicláveis, a agregação de valor ou aumento a geração do resultado econômico a ser distribuído entre seus associados.

**7.2** A INTERVENIENTE prestará assistência técnica à BENEFICIÁRIA visando a efetividade, premência e relevância do(s) item(s) de despesa indicado(s) pela BENEFICIÁRIA ao APOIADOR, que será responsável por efetuar a aquisição/contratação do(s) item(s), após verificação de existência de saldo suficiente de recursos. Deverão ser coletados ao menos dois orçamentos para cada despesa.

**7.3** O APOIADOR compromete-se a destinar integralmente os recursos a serem aportados pelo presente Acordo para custeio de despesas de interesse da BENEFICIÁRIA.

**7.4** Em caráter excepcional a BENEFICIÁRIA poderá, com assistência técnica da INTERVENIENTE, submeter ao APOIADOR um pedido de antecipação de valores em caso de ocorrência de situações de extrema emergência e necessidade, cabendo ao APOIADOR a decisão final sobre sua concessão.

#### **CLÁUSULA 8ª – VIGÊNCIA**

**8.1** O presente Termo de Acordo de Cooperação terá prazo de vigência indeterminado, até que uma das PARTES manifestem o interesse em sua rescisão, conforme prevê a CLÁUSULA 9ª.

#### **CLAUSULA 9ª – RESCISÃO**

**9.1.** Este Termo poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, por comum acordo entre as PARTES, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às PARTES as responsabilidades relativas às obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

**9.2** Em quaisquer das hipóteses de rescisão do presente Termo, o valor (saldo) remanescente do Acordo será destinado conforme decisão unânime das PARTES.

#### **CLÁUSULA 10ª – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**10.1** As notificações e comunicações decorrentes do presente Termo deverão ser feitas sempre por escrito e enviadas por e-mail, tendo início a contagem dos prazos estabelecidos na data de envio do correio eletrônico.

**10.2** Todas as comunicações feitas no âmbito deste Termo deverão ser encaminhadas às seguintes pessoas e e-mails de contato:

(i) Se ao APOIADOR: Rafael Cesar da Costa – projetos@inpar.eco.br

(ii) Se à BENEFICIÁRIA: XXX – XXX@gmail.com

(iii) Se à INTERVENIENTE: XXX – XXX@xxxx.pr.gov.br

#### **CLÁUSULA 11ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Qualquer alteração deste Termo dependerá da celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.

**11.2** O presente Termo não constitui qualquer tipo de associação, sociedade, participação, mandato, agenciamento, consórcio ou representação entre elas, bem como não gera qualquer relação de vínculo de natureza empregatícia entre elas, bem como nenhuma corresponsabilidade tributária.

**11.3** A BENEFICIÁRIA garante expressamente às demais PARTES, para todos os fins, não ter cedido o uso da documentação comprobatória (para efeito de compensação de logística reversa de embalagens pós-consumo) da sua comercialização com os materiais recicláveis especificados no item 5.1, no período citado no item 5.5, para qualquer outra instituição, empresa, associação, entidade gestora, certificadora, consultoria, instituto ou programa.





**11.4** Fica reconhecido o direito da BENEFICIÁRIA de negociar com terceiros a cessão de uso da documentação comprobatória de comercialização da massa de materiais recicláveis não especificados no item 5.1 do presente Termo.

**11.5** Outros materiais recicláveis não especificados no item 5.1 poderão ser adicionados ao presente Termo, mediante Termo Aditivo, porém somente na hipótese de suas documentações comprobatórias não terem sido comprometidas pela BENEFICIÁRIA junto a outra instituição.

**11.6** Este Termo não abrange ações ou responsabilidades relacionadas à coleta seletiva realizada no município de CIDADEX-PR e à destinação dos rejeitos derivados da triagem de recicláveis.

#### **CLÁUSULA 12ª – ASSINATURA ELETRÔNICA**

**12.1** As PARTES reconhecem que futuros documentos derivados do presente Acordo poderão ser assinados de forma eletrônica ou manuscrita e que as assinaturas eletrônicas captadas apostas via plataforma de certificação digital selecionada pelo APOIADOR possuirão valor legal para todos os fins, incluindo a comprovação de validade jurídica, integridade e autenticidade.

#### **CLÁUSULA 13ª – FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.2** Por estarem acordadas assinam as PARTES o presente Termo de Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

CidadeX, 13 de fevereiro de 2023.

---

**InPAR – Instituto Paranaense de Reciclagem**  
Rommel Barion - Presidente

---

**Associação XYZ - SIGLA**  
XXX - Presidente

---

**Município de CidadeX-PR**  
XXX – Prefeito Municipal



Testemunhas:

---

Rafael Moreira Cesar da Costa  
RG:  
CPF:

---

XXX  
RG:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

---

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

---

São Sebastião da Amoreira, 12 de Janeiro de 2023.

**MEMORANDO:** 02/2023  
**Para:** DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.  
**Assunto:** Esclarecimento sobre Convênio.

Prezado,

Em atenção ao Memorando 001/2023 deste Departamento de Meio Ambiente, informo que referido Convênio deve inicialmente passar pela análise de conveniência e oportunidade pela sra. Chefe do Executivo (análise discricionária).

Em sendo considerado interesse do município, deverá o respectivo Convênio ser aprovado pelo Legislativo Municipal, nos termos do Artigo 29, inciso XIV e Artigo 30, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
**Edney Marcelo dos Santos**  
Procurador Jurídico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**PROJETO DE LEI XXX/2023.**

“Autoriza o Município a firmar Termo de Cooperação com o **INPAR – Instituto Paranaense de Reciclagem** e dá outras providências”

**Considerando** o disposto no Artigo 29, inciso XIV e Artigo 30 e inciso XI da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a necessidade Ações voltadas à Educação Ambiental no âmbito do Município de São Sebastião da Amoreira;

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.:** Fica o Poder Executivo autorizado celebrar Termo de Acordo de Cooperação com o INPAR – Instituto Paranaense de Reciclagem, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 27.520.369/0001-81, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 200, 7º Andar, Centro Cívico, Curitiba Paraná, objetivando a promoção do sistema de logística reversa de embalagens pós-consumo neste Município.

**Artigo 2º.:** O Município de São Sebastião da Amoreira participará do referido Termo de Cooperação como INTERVENIENTE com objetivo de gerir o serviço de coleta seletiva de resíduos domésticos recicláveis, estruturação da logística reversa e realização de ações de educação ambiental no âmbito Municipal.

**Artigo 3º.:** O referido Termo de Cooperação terá como beneficiária a Associação de Catadores de Recicláveis de São Sebastião da Amoreira (ACRSSA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.274.346/0001-60, entidade de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 1.622/2019 e conveniada ao Município por meio da Lei Municipal 1.813/2022.

**Artigo 4º:** O referido Termo de Cooperação será realizado de forma gratuita, mediante mútua cooperação, conforme previsto no Artigo 2º, inciso VIII-A da Lei Federal 13.019/2014;

**Artigo 5º:** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 17/04/2023.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

## ESTATUTO DO INSTITUTO PARANAENSE DE RECICLAGEM - InPAR

### CAPÍTULO I - Denominação, Objetivos, Organização, Sede e Duração.

**Art. 1º** – O Instituto Paranaense de Reciclagem, doravante denominado **InPAR**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, organizada para fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo único** – A constituição do **InPAR** tem o propósito definido de estabelecer e implantar sistema de logística reversa de produtos e embalagens pós-consumo, bem como desenvolver ações que venham a diminuir a quantidade de resíduos gerados, com a finalidade de atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, minimizando os impactos no meio ambiente.

**Art. 2º** – O **InPAR** tem por objetivos:

- I. representar os interesses de seus associados nos procedimentos de logística reversa que impactarem as atividades empresariais, indicando meios para o atendimento à legislação aplicável nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- II. selecionar, desenvolver, acompanhar e dar suporte a programas, pesquisas e projetos que visem concretizar a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- III. produzir, reunir e divulgar estudos, orientações e informações sobre sistemas, embalagens e materiais que venham a minimizar a quantidade de resíduos e o impacto ao meio ambiente dentro do princípio dos 3Rs (Reduzir, Reutilizar e Reciclar);
- IV. articular, apoiar e desenvolver ações voltadas à educação ambiental em todos os elos da cadeia de valor, com ênfase à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à logística reversa de embalagens;
- V. representar as associadas na adesão aos Acordos Setoriais de Logística Reversa e Termos de Compromisso perante órgãos do Poder Público;
- VI. tomar as medidas necessárias para que as disposições aprovadas pelas assembleias gerais da Coalizão de Empresas signatárias do Acordo Setorial sejam atendidas, bem como colaborar com o setor público e privado no estudo e na solução de questões relacionadas à logística reversa de embalagens;
- VII. contribuir para o desenvolvimento, a difusão e a implantação de logística reversa de embalagens na cadeia produtiva das empresas associadas;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



00024 

- VIII. organizar eventos, fóruns, seminários, diálogos, intercâmbios entre outros, para a difusão do tema Política Nacional de Resíduos Sólidos, com ênfase para logística reversa;
- IX. prospectar infraestrutura, negócios, mecanismos e recursos financeiros para a área de logística reversa, bem como promover a interlocução e sinergia entre organizações com e sem fins econômicos ou lucrativos, órgãos e empresas da administração pública, nacionais ou internacionais que tenham como atividades áreas afins aos objetivos do **InPAR**;
- X. prestar serviços relacionados às áreas de atuação, que direta ou indiretamente possam reverter em benefício para os objetivos e as atividades aqui previstas;
- XI. propor medidas judiciais e administrativas, inclusive ações coletivas de toda e qualquer natureza, na defesa dos interesses de seus associados;
- XII. representar seus associados perante entidades privadas e públicas em relação a temas pertinentes à logística reversa.

**Art. 3º** – No desenvolvimento de suas atividades, o **InPAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

**Parágrafo único** – As atividades do **InPAR** poderão ser desenvolvidas através de projetos, programas ou planos de trabalho específicos, articulados previamente entre os associados interessados e demais instituições colaboradoras estratégicas, onde serão definidos objetivos, metas, ações, responsabilidades, recursos humanos, materiais, recursos financeiros e prazos, a ele inerentes, que deverão ser aprovadas pelas partes envolvidas e pelo Conselho de Administração.

**Art. 4º** – O **InPAR**, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar acordos, convênios, contratos, protocolos e outros termos com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 5º** – O **InPAR** tem sede na Avenida Cândido de Abreu, 200, 7º andar, CEP: 80.530-902, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, em área cedida pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná, através de instrumento próprio, e a sua área de atuação se estende por todo o território nacional e internacional.

**Art. 6º** – O **InPAR** tem prazo de duração indeterminado.

1172476  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## CAPÍTULO II – Dos Associados

**Art. 7º** – O **InPAR** é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associado Fundador:** entidades sindicais que assinaram a ata de fundação do **InPAR**.
- II. **Associado Empresa:** pessoas jurídicas de direito privado que formalmente pleiteiem a sua admissão no quadro de associados do **InPAR**, obrigatoriamente associadas ao sindicato da categoria econômica que o representa, com as obrigações pecuniárias em dia, se indústria.
- III. **Associado Institucional:** entidades sindicais e associações sem fins lucrativos de diversos níveis, convidadas ou que se habilitem a participar do **InPAR**.

**Parágrafo 1º** – A participação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná na qualidade de associada fundadora do **InPAR** não garante aos sindicatos que lhe são filiados a condição de associado ao Instituto.

**Parágrafo 2º** – A associação ao **InPAR**, por parte dos sindicatos filiados à FIEP, deve seguir os trâmites estabelecidos no presente Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** – Os associados poderão ser representados pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ou por procurador (es) por eles nomeados.

**Art. 8º** – A admissão de associados dependerá da aprovação do Conselho de Administração, atendidos os interesses estratégicos do **InPAR**, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral.

**Art. 9º** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelo **InPAR**.

## CAPÍTULO III – Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 10** – São direitos e deveres dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voto na forma prevista no presente Estatuto;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- II. votar e ser votado para cargos eletivos do **InPAR**, na forma prevista no presente Estatuto;
- III. requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- IV. apresentar à Gerência Executiva e ao Conselho de Administração planos de trabalho, propostas, programas e projetos;
- V. propor ações estratégicas para o cumprimento dos objetivos do **InPAR**;
- VI. propor a admissão de novos associados;
- VII. recorrer ao Conselho de Administração dos atos e resoluções da Gerência Executiva que contrariem seus direitos;
- VIII. recorrer à Assembleia Geral dos atos e resoluções do Conselho de Administração e da própria Assembleia Geral, em caráter recursal;
- IX. representar contra a Gerência Executiva junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- X. requerer a sua retirada do quadro associativo, obrigando-se, em qualquer hipótese, a quitar todos os compromissos assumidos nos planos de trabalho, projetos ou programas, até a data do pedido de retirada;
- XI. cooperar para o desenvolvimento e execução das atividades do **InPAR**;
- XII. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares, regimentais e demais normas do **InPAR**;
- XIII. zelar pelo nome do **InPAR** e pela consecução de seus objetivos;
- XIV. participar de eventos, reuniões, seminários, assembleias, comissões e grupos de trabalhos, para os quais forem eleitos, designados ou convidados;
- XV. acatar os atos e decisões do Conselho de Administração e da Gerência Executiva;
- XVI. requerer a substituição de seu representante legal na Assembleia a qualquer tempo;
- XVII. pagar pontualmente as contribuições associativas instituídas pela Assembleia Geral;
- XVIII. se manifestar em nome do **InPAR** somente quando expressamente autorizado;
- XIX. arcar com os compromissos para execução de planos de trabalhos específicos, projetos e programas, previamente articulados entre os associados interessados e o **InPAR**.

**Parágrafo 1º** – Os associados poderão utilizar-se de todo o apoio do **InPAR**, conforme objetivos previstos neste Estatuto.

**2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO 7 6**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Parágrafo 2º** – Os Associados Fundadores e Institucionais são isentos de pagamento de contribuições associativas previstas no inciso XVII do *caput*.

**Art. 11** – Os associados perdem seus direitos:

- I. se deixarem de cumprir com os seus deveres;
- II. se infringirem disposição estatutária ou regimental;
- III. se praticarem atos nocivos aos interesses do **InPAR**;
- IV. se praticarem atos ou valerem-se do nome do **InPAR** para tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros.

**Art. 12** – Em qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto, por deliberação da Assembleia, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação, reconhecida a justa causa para tanto e assegurado o direito à ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

**Parágrafo único:** das penalidades aplicadas caberá recurso dirigido à Assembleia Geral, no prazo de 5 dias úteis contados da data da ciência da aplicação da penalidade.

#### **CAPÍTULO IV – Da Administração e estrutura organizacional e suas competências**

**Art. 13** – São órgãos da administração do **InPAR**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê Técnico;
- V. Gerência Executiva.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## SEÇÃO I - Assembleia Geral

**Art. 14** – A Assembleia Geral é órgão soberano e constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15** – Compete à Assembleia Geral:

- I) Nas eleições:
  - a) eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II) Na plenitude de seus poderes:
  - a) dar posse ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
  - b) deliberar, anualmente, sobre o plano de trabalho elaborado pelo Conselho de Administração para o exercício subsequente;
  - c) deliberar sobre a alienação ou o gravame de bens imóveis de propriedade do **InPAR**;
  - d) deliberar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e o relatório de gestão de cada exercício findo;
  - e) deliberar sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente, a destinação dos recursos excedentes ou o suprimento do déficit;
  - f) conhecer todas as questões que lhe sejam submetidas pelos seus associados;
  - g) deliberar sobre a estratégia de cúpula a ser adotada pelo InPAR em assuntos de inequívoca relevância e manifestar-se sobre pleitos ou problemas que lhe sejam trazidos a debate ou a deliberação pelo Conselho de Administração;
  - h) apreciar ações e recursos interpostos em relação a atos praticados pelos associados, pelo Conselho de Administração e seus membros, assim como quaisquer outros julgados convenientes.

**Art. 16** – A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária e extraordinária.

**Art. 17** – Realizar-se-ão Assembleias Gerais Ordinárias:

- a) uma vez a cada ano, até o dia 30 de abril, para deliberar sobre as demonstrações contábeis e prestação de contas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e o relatório de atividades de cada exercício findo;
- b) pelo menos uma vez a cada ano, até o dia 30 de novembro, para deliberar sobre o plano de trabalho elaborado pelo Conselho de Administração, sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente e a destinação dos recursos excedentes, ou suprimento do déficit;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR 6**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



c) uma vez a cada 03 (três) anos para a eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do **InPAR**.

**Art. 18** – Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria absoluta do Conselho de Administração julgarem necessário;
- b) por solicitação, dirigida ao Presidente, em requerimento subscrito por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por meio de seus respectivos representantes, desde que devidamente fundamentada.

**Parágrafo 1º** – No caso de convocação por iniciativa da maioria dos associados, o pedido não pode ser oposto pelo Presidente, a quem cabe tomar as providências necessárias à sua realização dentro de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, os próprios interessados o fazerem, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo junto a Gerência Executiva do **InPAR**.

**Parágrafo 2º** – Deve comparecer à Assembleia Geral Extraordinária convocada na forma do §1º a maioria simples dos que a solicitaram, sob pena de não ser instalada.

**Art. 19** – As Assembleias Gerais do **InPAR** só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

**Parágrafo 1º** – Instala-se a Assembleia Geral em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes, ressalvadas as hipóteses tratadas de forma diversa neste Estatuto;

**Parágrafo 2º** – As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados, atendido ao disposto no artigo 53 do presente Estatuto.

**Parágrafo 3º** – Em caso de empate nas votações não secretas, o Presidente profere voto pessoal para desempate. Nas votações secretas, no entanto, o empate importa em rejeição.

**Parágrafo 4º** – O sistema de escrutínio se dará mediante o voto aberto, exceto no caso de julgamento de atos dos dirigentes do **InPAR**, relativos à aplicação de penalidades.

**Parágrafo 5º** – O sistema de voto secreto poderá ser utilizado na deliberação de outros assuntos relevantes, desde que assim solicitado pela maioria dos presentes na Assembleia.

**Parágrafo 6º** – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas com vistas à apreciação de alteração do Estatuto do InPAR, é exigido o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, para haver deliberação válida, devendo a aprovação ocorrer pelo voto da maioria simples.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Parágrafo 7º** – Quando se tratar de proposta para dissolução do **InPAR** será exigida a presença de 4/5 (quatro quintos) dos associados com direito a voto, devendo a aprovação ocorrer por maioria simples.

**Art. 20** – A convocação da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) dias, e será feita por meio eletrônico (mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico constante do cadastro do associado) ou qualquer outro meio idôneo.

**Parágrafo 1º** – O correio eletrônico ou outro meio idôneo deverá especificar o motivo da convocação (pauta), data, local e hora de realização da Assembleia.

**Parágrafo 2º** – Caberá ao associado manter seus dados cadastrais, especialmente seu endereço eletrônico, atualizados.

**Parágrafo 3º** – As convocações encaminhadas aos endereços eletrônicos dos associados cadastrados serão consideradas válidas para todos os efeitos jurídicos e legais.

**Art. 21** – As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, e na sua ausência ou impedimento pelo associado escolhido pelos presentes naquele momento, por maioria simples. Na mesma ocasião será escolhido entre os presentes um secretário para a Assembleia.

**Art. 22** – Das deliberações das Assembleias Gerais, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas atas, eletrônicas ou não, cujo teor será submetido à aprovação dos associados que participaram da referida Assembleia, para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor, em até 5 (cinco) dias. Não havendo manifestação considerar-se-á a ata aprovada.

**Parágrafo único** – Os associados podem se fazer representar por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8172476  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## SEÇÃO II – Conselho de Administração

**Art. 23** – O Conselho de Administração é o órgão responsável pela direção do **InPAR** e será composto pelo seu Presidente e Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo 1º** – Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração devem ser exercidos exclusivamente por associados dos Associados Fundadores, indicados para concorrência aos cargos, e devem manter a referida associação durante todo o mandato.

**Parágrafo 2º** – A eleição do Conselho de Administração será realizada por chapa, que deverá estar completa no ato de sua inscrição para concorrer ao pleito eleitoral, conforme definido em edital.

**Parágrafo 3º** – As deliberações desse Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros titulares presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

**Parágrafo 4º** – O Gerente Executivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração como convidado.

**Art. 24** – Compete ao Conselho de Administração:

- I. conduzir o **InPAR**, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. apreciar o balanço e demais demonstrações contábeis, elaborados por contabilista habilitado, a prestação de contas de cada exercício, apresentando-a, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, à deliberação da Assembleia Geral;
- III. autorizar despesas administrativas fora das verbas orçamentárias, desde que de acordo com o fluxo de caixa do **InPAR**;
- IV. elaborar o plano de trabalho de cada exercício, para deliberação da Assembleia Geral;
- V. aprovar a proposta orçamentária anual do **InPAR**;
- VI. observar e zelar pela aplicação dos recursos financeiros, exclusivamente nos objetivos do **InPAR**;
- VII. deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do **InPAR** orientando a Gerência Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- VIII. aprovar projetos, programas e planos de trabalhos específicos envolvendo os associados e outros colaboradores;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- DX. elaborar e encaminhar o relatório anual de atividades da administração à Assembleia Geral;
- X. encaminhar a prestação de contas anual à Assembleia Geral;
- XI. determinar e autorizar a contratação de auditoria externa;
- XII. aprovar a admissão de associados, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral;
- XIII. deliberar sobre dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto e/ou das atividades do **InPAR**, *ad referendum* da Assembleia Geral, quando for solicitado;
- XIV. resolver os casos omissos deste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XV. deliberar sobre outros assuntos de interesse do **InPAR** que lhe forem submetidos;
- XVI. exercer as demais atribuições previstas no Estatuto.

**Art. 25** – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- II. representar o **InPAR**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores para esse efeito, se necessário;
- III. assinar convênios, contratos e outros documentos;
- IV. designar o Gerente Executivo do **InPAR**, fixando-lhe atribuições e vencimentos;
- V. organizar, juntamente com o Gerente Executivo do **InPAR**, o quadro necessário para a Gerência Executiva, fixando-lhe atribuições e vencimentos;
- VI. convocar reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 26** – Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) substituir o Presidente;
- b) representar a **InPAR** por designação do Presidente;
- c) desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente e pelo Conselho de Administração.

**Art. 27** – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, sugestões para o seu aperfeiçoamento;
- b) superintender os serviços contábeis;

1172476  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- c) elaborar, com o auxílio de contabilista habilitado, o balanço e demais demonstrações contábeis, a prestação de contas de cada exercício e a previsão da receita e despesa para o exercício seguinte, apresentando-os ao Conselho de Administração;
- d) diligenciar para a boa guarda dos livros e arquivos financeiros e contábeis da Entidade;
- e) realizar recebimentos e efetuar os pagamentos que forem autorizados pelo Presidente, assinando, com este, quaisquer documentos de natureza econômica e financeira, cabendo ao Conselho de Administração decisão sobre eventuais conflitos;
- f) apresentar balancete da situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, de acordo com a legislação vigente;
- g) propor ao Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a abertura de créditos adicionais quando as dotações orçamentárias forem insuficientes;
- h) representar o **InPAR**, em conjunto com o Presidente, perante as instituições financeiras em geral;
- i) realizar a contratação de auditoria externa, quando necessário;
- j) reunir-se regularmente com os membros do Conselho Fiscal para análise da administração contábil/financeira.

**Art. 28** – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo, quando solicitado, nos serviços de Tesouraria;
- b) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo 1º Tesoureiro.

**Art. 29** - Ao 1º Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões e as assembleias gerais;
- b) organizar a pauta das reuniões e das assembleias gerais;
- c) diligenciar para a boa guarda dos arquivos da Entidade;
- d) assinar as atas das reuniões e das assembleias gerais;
- e) executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

**Art. 30** - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir, pela ordem na vaga, o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, e auxiliá-lo, quando solicitado, nas suas atribuições;
- b) executar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo 1º Secretário.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Art. 31** – O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada três meses, mediante calendário pré-estabelecido;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação feita por seu Presidente, ou por solicitação de seus membros, sempre com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo único** – A convocação será feita por meio eletrônico (mensagem eletrônica enviada para o endereço eletrônico constante do cadastro do associado) ou qualquer outro meio idôneo, contendo o local, dia e hora e a pauta dos assuntos a serem tratados e instalando-se com a presença maioria absoluta de seus membros ou dos respectivos suplentes.

**Art. 32** – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, mediante eleição.

### SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

**Art. 33** – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes, entre os associados eleitos em Assembleia Geral, que se apresentarão individualmente para eleição, sendo que os mais votados serão membros titulares.

**Parágrafo único** – Não podem ser membros do Conselho Fiscal os empregados do **InPAR**, os parentes até terceiro grau dos membros do Conselho de Administração, os não residentes no país e as pessoas impedidas por lei ou decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 34** – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. observar e zelar pela aplicação dos recursos exclusivamente na atividade finalística do **InPAR**;
- II. examinar e opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres;
- III. tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica do **InPAR**;
- IV. fiscalizar os atos do Conselho de Administração e da Gerência Executiva, e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários e legais;

1-72476  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- V. emitir parecer e relatório fundamentado sobre os balanços e demonstrações contábeis e financeiras, encaminhando-o ao Conselho de Administração, que o encaminhará à Assembleia Geral até o final do mês de março de cada ano, para que delibere sobre a prestação de contas de cada exercício findo;
- VI. emitir parecer sobre a previsão orçamentária da receita e da despesa para o exercício subsequente e a destinação dos recursos excedentes ou suprimento do déficit;
- VII. opinar sobre as propostas da Gerência Executiva, a serem submetidas ao Conselho de Administração, relativas a planos de investimentos e relatórios de execução do orçamento, quando solicitado;
- VIII. solicitar ao Conselho de Administração e à Gerência Executiva, sempre que entender necessário, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**Art. 35** – O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente, durante o ano em exercício para apreciar as demonstrações financeiras, ou extraordinariamente quando convocado pela maioria absoluta dos seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração, por carta ou meio eletrônico, enviado a cada um dos membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, instalando-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 36** – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, cabendo reeleição.

#### SEÇÃO IV – Comitê Técnico

**Art. 37** – O Comitê Técnico é órgão interno criado para analisar e propor projetos de logística reversa e outros vinculados ao escopo institucional do **InPAR**, e será formado por profissionais ligados ao meio ambiente, engenheiros, advogados, técnicos das indústrias entre outros. Terá no mínimo 3 (três) membros, podendo ocorrer substituição a qualquer tempo, devendo a nomeação ser realizada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** – O Coordenador do Comitê Técnico deve ser indicado pelo Conselho de Administração.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Art. 38** – As decisões do Comitê Técnico são meramente opinativas, com vistas a subsidiar o Conselho de Administração e a Assembleia na tomada de decisão.

**Art. 39** – As reuniões do Comitê Técnico devem ser lavradas em memorias de reunião, eletrônicas ou não, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, pauta dos assuntos tratados e deliberações.

#### **SEÇÃO V - Gerência Executiva**

**Art. 40** – A Gerência Executiva é órgão de gestão e operação, liderada pelo Gerente Executivo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 41** – Compete à Gerência Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. dar suporte administrativo à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- III. fazer a promoção externa e o gerenciamento dos serviços oferecidos;
- IV. prestar suporte técnico e administrativo aos projetos e convênios com outras entidades;
- V. elaborar a programação anual e o orçamento para encaminhamento aos órgãos competentes;
- VI. executar a programação anual e o orçamento aprovado pelos órgãos competentes;
- VII. administrar e fazer cumprir os convênios, contratos e outros instrumentos firmados pelo **InPAR**.

**Art. 42** – Caberá ao Gerente Executivo:

- I. administrar o **InPAR**, cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. gerenciar e supervisionar os serviços administrativos, de secretaria e financeiros do **InPAR**;
- III. admitir e demitir empregados;
- IV. gerenciar os empregados, as comunicações e o sistema de informações do **InPAR**;
- V. exercer outras funções que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

1172476  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## **CAPÍTULO V - Patrimônio e Recursos Financeiros**

**Art. 43-** O patrimônio do **InPAR** é constituído de bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

**Art. 44** – Constituem recursos financeiros do **InPAR**:

- I. as contribuições financeiras regulares ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. os recursos financeiros, conforme acordado em Planos de Trabalho específicos;
- III. as transferências voluntárias, dotações, subvenções sociais, auxílios e contribuições recebidas da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV. os valores recebidos de convênios e instrumentos afins com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. as rendas decorrentes de atividades-fim de prestação de serviços, exploração comercial de protótipos, projetos, produtos, desenvolvimento e licenciamento de tecnologia e de outras atividades;
- VI. os resultados de investimentos ou os decorrentes de participação acionária em empresas ou sociedades, bem como a remuneração de bens próprios e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento de seus objetivos;
- VII. as contribuições financeiras dos associados, instituídas pela Assembleia Geral;
- VIII. *royalties* e as receitas decorrentes do direito de propriedade intelectual;
- IX. a arrecadação de fundos e os rendimentos oriundos de locação de bens;
- X. doações, legados ou heranças;
- XI. o rendimento da aplicação de ativos financeiros ou outros pertinentes ao patrimônio sob a administração do **InPAR**, assim como empréstimos ou financiamentos junto a organismos ou instituições nacionais ou internacionais;
- XII. outros que porventura lhes sejam destinados.

**Art. 45** – O patrimônio e as receitas do **InPAR** somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos institucionais.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3908 - Curitiba - PR



**Parágrafo Único** – Fica vedado o repasse de recursos e a realização de contribuições financeiras do **InPAR** para entidades sindicais, partidos políticos, entidades de classe e outros cujos fins não coincidam com os objetivos sociais do **InPAR**.

**Art. 46** – É vedada a distribuição aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de forma individual ou coletiva, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio do **InPAR**, que deverão ser aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos.

#### **CAPÍTULO VI – Liquidação e Extinção**

**Art. 47** – No caso de extinção do **InPAR**, cujas regras serão definidas na Assembleia Geral, seu patrimônio reverterá para entidade com finalidades idênticas ou similares para as quais foi criado.

#### **CAPÍTULO VII – Das Responsabilidades**

**Art. 48** – A assunção da qualidade de associado do **InPAR** implica na adesão plena ao presente Estatuto e a todos os regulamentos e regimentos em vigor ou que vierem a ser aprovados, não cabendo qualquer reclamação quanto a direitos não expressamente contemplados nesses instrumentos.

#### **CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais**

**Art. 49** – O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Art. 50** – Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

1172476  
**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**Art. 51** – O Gerente Executivo e os membros do Comitê Técnico poderão ser remunerados, observado o disposto nos §§ 2º, 4º, e 5º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**Art. 52** – As Assembleias Gerais e as reuniões descritas no presente Estatuto poderão ocorrer por áudio ou vídeo conferência.

**Art. 53** – Nas Assembleias, o voto de cada Associado Fundador terá peso 100, o de cada Associado Empresa terá peso 1, e os Associados Institucionais não terão direito a voto.

**Art. 54** – Os prazos previstos nesse Estatuto serão contados em dias úteis.

**Art. 55** – O presente Estatuto entrará em vigor de forma provisória a partir da presente data e definitivamente na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.



**Rommel Barion**  
Presidente do Conselho Deliberativo

Visto Advogado:



**Marco Antonio Guimarães**  
OAB/PR nº 22.427

 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
R. Ottonio de Souza Soares - 1300

DISTRIBUIDO SOB Nº 109-6395 AO 1º OFÍCIO  
Selo Digital (PBA) - zowys - IvoLD - MP20 - JAB/PB  
Consulte esse selo em <http://funerpar.com.br>

**CUSTAS**  
Lr. Estadual nº 1960/97 Tabela XVI Distrib. 176, 110 IV e nota 2  
Cobrança pelo ac. suscitado no Ofício de CURAPEN VRCs 2.153

1	DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 16,01
1	GOVERNAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5,01
1	SELO	R\$ 2,34

Curitiba 10/02/2020

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

00040 

Rua Municipal D. Osório, 1009 - 5º andar  
 CEP: 80.060-000  
 Curitiba - PR - Tel: (41) 3016-1000  
 www.funerpar.com.br

**SERVICO**  
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
 1ª SEÇÃO DE CURAPEN - VIDE

PROTOCOLADO SOB Nº 885.857  
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.172.478  
 AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM Nº 987 Livro "A"  
 Curitiba-PR, 05 de março de 2020  
 Inscrição: 36.38 (VIC. 100.00) - Funerpar 1.9.97 5416 1.17

José Mendes Camargo - Michael Mendes Camargo  
 André Marcos Filho - Michael Baldo Baldo  
 Laete Jansen Campes - Paulo Roberto - André  
 Rua Augusto de Souza, 100 - 2º andar - Curitiba  
 80106-9013

Consulte em <http://funerpar.com.br>

  
 172478  
 1ª SRPJ  
 CURITIBA - PR